Resolução nº : 7553/2003
Protocolo nº : 176890/00
Origem : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Interessado : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, acerca da legalidade da forma de trespasse de bem público a entidade de ensino privada, nos termos dos Pareceres nºs 122/00 e 11566/03, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA